



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA – COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 01/21

IV. Portaria de abertura/DOE: 04/2021**V. Objeto:**

Credenciamento de interessado na aquisição de créditos de mídia, para veiculação na Rádio Educadora da Bahia FM e TV Educativa - TVE, de publicidade institucional, por meio de Apoio Cultural.

VI. Processo administrativo nº :

063.3809.2020.0001333-84

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

() Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global () unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de trinta e seis meses (36) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento – Rua Pedro Gama, 413 – Federação, Salvador, Bahia. CEP: 40231000

Data:	A partir de 06/03/2021	Horário: 09:00
-------	---------------------------	----------------

XI. Dotação orçamentária:**Conforme Cláusula Quarta do Termo de Adesão Respetivo à Contratação**

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Impacto Orçamentário:
11.700	0.213	6373	3.3.90.39	0,00%

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

(X) **Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(x) **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

() Serviços em geral

- () declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**

(X) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional

- (X) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certificado ou Certidão de registro de regularidade no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de atuação.
- (X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
- (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
- (X) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**
- (X) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial
XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (x) não exigível

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica
- (x) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

- (X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
- () O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

XIV. Garantia do contrato:

- (x) Não Exigível.
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de () [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. [**contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05**]

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável JUSCELINO TADEU LAMONTAGNIA MEIRA

e portaria de designação: Nº 03/2020 DE 02/10/2020

Endereço: Rua Pedro Gama, 413, Federação, Salvador, Bahia. CEP 40231000

Horário: 9h as 11h30
14h as 17h30

Tel.: 71-3116-7356

E-mail:
copel@irdeb.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- () Capital
() Capital e Região Metropolitana de Salvador
(**X**) Todos os municípios do Estado da Bahia e Território Nacional

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o item IV. Impacto Orçamentário 0,00%.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (**x**) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- (**X**) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº 048 /2021 de 30/08/2021

XX. Índice de apêndices:

SEÇÕES

- (x) SEÇÃO A - PREÂMBULO
(x) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- (x) I. Disposições Gerais
(x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
(x) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
(x) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
(x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
(x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) [**exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**]
(x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
(x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
(x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
[x] Declaração firmada pelo proponente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

(x) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

(x) ANEXO VIII. Especificações dos serviços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
REGULAMENTO**

Credenciamento número 01-21

1. Credenciamento de interessado na aquisição de créditos de mídia, para veiculação na Rádio Educadora da Bahia e TV Educativa - TVE, de publicidade institucional, por meio de **Apoio Cultural**.
2. Especificações adicionais: Constantes no Anexo VIII
3. Portaria de abertura / DOE

GRUPO I- ÍTEM I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTE COMERCIAL

TÍTULO DO PROJETO: Credenciamento de Representante Comercial		PRIORIDADE: Máxima
TIPO DE DOCUMENTO: O Presente termo de referência tem por escopo credenciar representante comercial para captação de recursos em mídia da Rádio Educadora da Bahia, TV Educativa – TVE e Sacada, para veiculação de publicidade institucional.	DATA: 24/09/2020	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade Grupo de Despesa
	VIGÊNCIA: 36 meses	Impacto Orçamentário 0,00%
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: CRI		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Coordenação de Relações Institucionais - CRI

1. OBJETO

Credenciamento de Representante Comercial para captação de recursos por meio de cessão de espaço de mídia nos veículos do IRDEB.

2. CONTEXTO

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia é uma entidade estadual que tem por missão prestar o serviço público de radiodifusão em articulação com a sociedade, promovendo a cidadania, a diversidade cultural e a democracia. O IRDEB é responsável pela gestão da TVE, Rádio Educadora FM e do serviço de mídia externa digital - Sacada.

Com a crise econômica e a pandemia do coronavírus verificou-se um impacto significativo com a diminuição da arrecadação estadual, exigindo a adoção de ações estratégicas para captar recursos com o objetivo de sustentar as atividades desenvolvidas pelo IRDEB buscando sempre a melhoria e ampliação dos serviços prestados a sociedade baiana.

Assim, o presente credenciamento tem o objetivo de promover uma maior eficiência no aproveitamento da possibilidade de captação junto a entidades privadas e públicas em todo o território nacional interessadas em contratar inserções de mídia nos veículos de comunicação ofertados pelo IRDEB.

Nesse sentido, a veiculação de publicidade por organizações que exercem atividades de rádio e televisão educativa estão previstas no DECRETO Nº 5.396 DE 21 DE MARÇO DE 2005, que regulamenta o art. 19 da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, dentro das competências atribuídas ao IRDEB por seu Regimento Interno, homologada pelo Decreto Estadual 9.123/04, e do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.241/97, alterado pelos Decretos nº 7.220/98, 8.463/03 e 14.351/13.

O credenciamento de Representantes Comerciais para venda de espaço publicitário institucional nos veículos de comunicação do IRDEB permitirá uma melhor utilização da totalidade dos espaços de mídia disponíveis que são ativos perecíveis na medida em que se não forem utilizados para a veiculação de publicidade institucional deixam de representar receitas financeiras. Isso porque o credenciamento ampliará a possibilidade de contato do IRDEB com instituições privadas e públicas para a obtenção de subsídios visando custear a atividade de radiodifusão educativa no Estado da Bahia, dentro das competências atribuídas pelo Art. 3º, inciso IV, do seu Estatuto atualizado.

3. JUSTIFICATIVA.

O Credenciamento ora proposto, objetiva a lisura, transparência e economicidade do procedimento, além de garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Desta forma será permitido o credenciamento de todos e quaisquer interessados em atuarem como Representantes Comerciais visando sempre a ampliação da captação de receitas para o IRDEB o que representará vantagens à administração pública.

Assim, a impossibilidade de competição reside na inconveniência, desnecessidade ou inoportunidade em se proceder ao cotejo entre virtuais interessados, ao pressuposto de que a melhor solução será o credenciamento de todos eles, compreendido que o torneio licitatório à contratação, em regra, de apenas um proponente, deverá ceder lugar a um procedimento que viabilize a contratação do maior número possível de interessados, como reside na inteligência do Relatório GAB Nº 001/2015, Portaria Nº PGE-049/2015, ao apresentar a proposta de uniformização interpretativa do instituto do credenciamento.

4. DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os espaços de mídia estarão disponíveis em inserções a serem veiculadas na Rádio Educadora FM, TVE e/ou na Mídia externa Digital (Sacada), tendo como parâmetro de custo unitário os valores contidos nas tabelas de custos vigentes dos respectivos veículos.

Todos os formatos, prazos e condições de veiculação devem seguir as especificações contidas na Norma de Captação de Apoio Cultural, disponível no portal do IRDEB, através do sítio eletrônico www.irdeb.ba.gov.br.

5. DOS TERRITORIOS DISPONIVEIS PARA CAPTAÇÃO DE CLIENTES

1. Poderão ser prospectados clientes e anunciantes com sede em todas as unidades da federação, com exceção ao estado da Bahia cuja atuação se dará pela instituição.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente edital toda pessoa física ou jurídica que exerça a representação comercial (captador de recursos) a base de comissões, estando devidamente registrado e adimplente no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do respectivo Estado de atuação.

6.2. Deverá o interessado preencher o Requerimento de Credenciamento (anexo do Edital) e PROTOCOLAR na Sede do IRDEB.

6.3. Deverá ainda juntar toda a documentação pertinente nos itens X e anexar ao Requerimento de Credenciamento no ato da protocolização.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

6.4 O Representante comercial, pessoa física ou jurídica, fica obrigado também a comprovar seu registro e adimplência perante o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do estado de atuação, local onde se dará a prestação de serviço perante o representado.

6.5 As pessoas jurídicas devem comprovar idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estão suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer esfera do Poder Público e que satisfazem as demais condições fixadas neste instrumento. São os documentos exigidos:

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação.
- c) Cópia da Certidão de Regularidade de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.
- d) Cópia do Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Cópia de Certificado de Regularidade para com a Fazenda Federal Estadual/Distrital e Municipal.
- f) Certificado ou Certidão de registro de regularidade no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
- h) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – anexo 5 – modelo.

6.6 De forma análoga, o Representante comercial autônomo tem que comprovar regularidade jurídico-fiscal, que não está suspenso ou declarado inidôneo por qualquer esfera do Poder Público e que satisfaz as demais condições fixadas neste instrumento. São os documentos exigidos:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, junto à Receita Federal;
- b) Cópia do Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- d) Certificado ou Certidão de registro de regularidade no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de atuação.

6.7. Não poderão participar deste Credenciamento, segundo os preceitos da Lei nº 4.886, de 09/12/65, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420, de 08/05/92:

- a) o que não pode ser comerciante;
- b) o falido não reabilitado;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

c) o que tenha sido condenado por infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio ou crimes também punidos com a perda de cargo público;

d) o que estiver com seu registro comercial cancelado como penalidade.

6.8 Não poderão participar deste Credenciamento, segundo os preceitos da Lei nº 4.886, de 09/12/65, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420, de 08/05/92:

a) o que não pode ser comerciante;

b) o falido não reabilitado;

c) o que tenha sido condenado por infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio ou crimes também punidos com a perda de cargo público;

d) o que estiver com seu registro comercial cancelado como penalidade.

6.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidas implicará na rescisão do contrato, após oportunidade de defesa.

7. DAS ATIVIDADES DO REPRESENTANTE COMERCIAL

7.1. Representante desempenhará suas atividades de representação, promovendo a venda dos Espaços Publicitários do Representado, constantes no item 4.

7.2. Não haverá zona de exclusividade, tampouco exclusividade de representação, sendo defeso ao Representado nomear outros Representantes Comerciais conforme as regras e prazos deste edital.

7.3. É vedado a mais de um Representante Comercial vender Espaços Publicitários e Cotas de Patrocínio do Representado a um mesmo anunciante ou patrocinador que tenha sido vinculado a outro Representante Comercial por declaração deste anunciante ou patrocinador, salvo o caso em que o Representante Comercial vinculado à determinado cliente não efetive nenhuma venda no prazo de 06 meses da data da carta de declaração emitida pelo anunciante ou ocorra o seu descredenciamento.

7.4. O Representado informará por meio eletrônico (sítio ou e-mail) aos Representantes Comerciais quais anunciantes e patrocinadores emitiram declaração em favor de um representante e quais são estes respectivos Representantes.

7.5 A toda negociação que for aprovada pelo Representado deverá ser providenciado pelo Representante Comercial o preenchimento e coleta de assinaturas do Detalhamento Individual da Proposta - DIP (anexo 2) para acompanhamento, anuência e cálculo de comissionamento, bem como o preenchimento e coleta de assinaturas do Contrato de Veiculação de Anúncio ou de Patrocínio ou do Pedido de Inserção (anexo 4).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

7.6 O Representado informará aos Representantes Comerciais os anunciantes ou patrocinadores captados diretamente pelo próprio Representado ficando impedidos de serem contatados para negociações relativas aos Espaços Publicitários dos veículos de mídia do IRDEB, salvo nos casos em que o Representado abrir mão deste atendimento direto.

8. DO PATROCÍNIO E DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DISPONIBILIZADOS

8.1 As cotas de patrocínios e os espaços publicitários disponibilizados para comercialização pelo Representado são de propriedade do Representado.

9. DA CONTRAPRESTAÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIOS E DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

9.1. Todos os patrocinadores e anunciantes terão a visibilidade que foi contratada através de Pedido de Inserção elaborado e descrito somente na forma do item 4.

10. DA VEICULAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS.

10.1 Todo e qualquer material/ação dos anunciantes deverão ser aprovados pelo Representado.

10.2 Quando da veiculação de espaços publicitários nos veículos de comunicação do Representado a criação e produção das artes será de total responsabilidade do anunciante.

10. DO CRITÉRIO DE DESCONTO

10.1. O Representante somente está autorizado a promover algum desconto quando se tratar de negociação vantajosa que se justifique pelo volume de mídia contratada ou pelo tempo de veiculação, ficando limitado a 25% sendo necessária a anuência do representado.

11. DO RECEBIMENTO DOS VALORES DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E COTAS DE PATROCÍNIO.

11.1. Os pagamentos deverão ser feitos diretamente pelo anunciante ao Representado.

11.2. O Representado encaminhará aos anunciantes boleto bancário para os pagamentos das veiculações do anúncio ou adesão a alguma cota de patrocínio.

11.3. Os pagamentos deverão ser feitos ao Representado até o 5º dia útil do mês subsequente a veiculação do anúncio ou adesão a alguma cota de patrocínio.

12. DA COMISSÃO DO REPRESENTANTE COMERCIAL.

12.1. O Representante Comercial adquire o direito à comissão dos valores negociados dos Espaços Publicitários quando o anunciante captado somente por ele promover segundo os dados constantes da negociação citados no Detalhamento Individual da Proposta – DIP, o pagamento ao Representado. Portanto, não havendo captações e conseqüentemente vendas de Espaços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Publicitários ou de Cotas de Patrocínio, o Representante não fará jus à comissão, tratando-se assim de contrato de risco.

12.2. A comissão será calculada no percentual de 20% do valor líquido (descontado a comissão da agência de publicidade) negociado pelo Representante Comercial.

12.3. O pagamento da comissão ao Representante Comercial será realizado após o efetivo pagamento do anunciante ou patrocinador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, emitida pelo Representante Comercial.

12.4. É vedado terminantemente ao Representante Comercial receber diretamente pagamento dos anunciantes devendo ser sempre realizado ao Representado.

12.5 Nenhuma comissão será devida ao Representante Comercial se:

a) ele não conseguir anunciantes que adquiram um dos tipos de Espaços Publicitários ou das Cotas de Patrocínio;

b) se o negócio vier a ser por ele desfeito;

c) for susgado o pagamento por parte dos anunciantes ou patrocinadores;

d) se, diante da natureza da negociação, for entendido e evidenciado pelo Representado que o Representante Comercial vendeu Espaços Publicitários ou Cotas de Patrocínio a um mesmo anunciante que já tenha comprado anteriormente através de outro Representante Comercial;

e) através de parcerias, alianças ou convênios houver a utilização de Espaço Publicitário ou Cota de Patrocínio, mas o "pagamento" ocorra por reciprocidades e contrapartidas, sem caráter pecuniário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE COMERCIAL

13.1. O Representante Comercial não poderá conceder abatimento, descontos ou dilações não previstas, nem agir em desacordo com as instruções deste Edital.

13.2. O Representante Comercial ficará obrigado a fornecer ao Representado as informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo se dedicar à representação de modo a captar anunciantes dispostos a adquirir Espaços Publicitários e Cotas de Patrocínio.

13.3. O Representante Comercial, quanto aos atos que praticar, responde segundo as normas do contrato e deste edital e, sendo este omissivo, na conformidade do direito comum.

13.4. As despesas necessárias ao exercício normal da representação, ligadas à locomoção, divulgação do produto e demais despesas operacionais correm por conta exclusiva do Representante Comercial.

13.5. O Representante Comercial se responsabilizará pela criação do projeto de divulgação dos Espaços Publicitários e das Cotas de Patrocínio, a serem previamente aprovados, por escrito, pelo Representado que deverão seguir os projetos comerciais criados pelo Representado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

13.6. O Representante Comercial deve informar ao Representado sobre quaisquer irregularidades que possam desacreditar o seu nome junto a seus anunciantes.

13.7. Antes que seja concluído o negócio, o Representante Comercial deve comunicar ao Representado informações sobre a empresa, seu anúncio, banner ou cota de patrocínio, para aceitação ou recusa do Representado, de modo que esta se encaixe no perfil almejado para os fins deste Edital.

13.8. O Representante Comercial deverá apresentar aos anunciantes os itens que compõem o objeto deste contrato para que fiquem cientes em que consiste cada Espaço Publicitário e Cota de Patrocínio no qual terá divulgado o seu nome e logomarca, de acordo com a proposta desenvolvida no Detalhamento Individual da Proposta – DIP (anexo 2) e no Contrato de Veiculação de Anúncio ou de Patrocínio (anexo 4).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

14.1. O Representado fornecerá as informações necessárias para o bom andamento das negociações.

14.2. Pagar as Comissões de acordo com o previsto no Edital e como apresentado pelos Detalhamentos Individuais das Propostas – DIP's (anexo 2) e Contratos de Veiculação de Anúncio ou de Patrocínio (anexo 4) das negociações que tenham sido entregues e aprovadas pelo Representado, condicionados ao recebimento dos respectivos contratos conforme descrito no item 13.1.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O Representado não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou qualquer outra realizada pelo Representante Comercial para fins do cumprimento deste edital perante terceiros.

15.2. O Representante Comercial deverá emitir relatório mensal de suas atividades, especificando quais potenciais anunciantes foram por ele procurado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas descredenciadas ou que não tenham sua adesão aprovada a este edital, ficam terminantemente proibidas de contatar potenciais anunciantes e patrocinadores em nome do Representado, bem como promover a venda a eles de Cotas de Patrocínio ou Espaços Publicitários citados neste edital, podendo incorrer sobre as mesmas sanções previstas em lei.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

16.2. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

REPRESENTANTE COMERCIAL é a pessoa física ou jurídica, denominada Representante Comercial que se credenciará, nos termos deste Edital e do contrato a ser assinado, e realizará a comercialização de Espaços Publicitários e Cotas de Patrocínio do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina.

REPRESENTADO é o detentor dos espaços publicitários e cotas de patrocínio colocadas para comercialização, in casu o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB.

APOIO CULTURAL é a forma do patrocínio de mídia com veiculação de publicidade institucional, vinculado à programas, eventos e projetos promovidos pelo IRDEB e seus respectivos veículos de mídia;

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL é a cessão de espaço publicitário às entidades de direito público e de direito privado, para veiculação de mensagens institucionais, sendo VEDADA a veiculação de comunicação de varejo. No caso do espaço da grade de programação dos canais públicos, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do seu tempo total de programação;

PATROCÍNIO DE MÍDIA espécie de publicidade institucional que se caracteriza pela oferta de pacote de mídia diferenciado, vinculado a um programa e/ou faixa programação;

PATROCÍNIO DE PROGRAMA OU PROJETO é a forma de captação de recursos exclusiva ou não, se um programa / conteúdo de TV, rádio ou internet, com entrega única ou crossmedia, tendo como contrapartida a veiculação de publicidade institucional de seu produto ou marca na abertura e encerramento, chamadas, vinhetas de passagem, insert sem áudio e inserções nos intervalos.

INSERÇÃO é o ato físico de veiculação da publicidade. Diz-se da unidade divulgada – anúncio, comercial. Uma peça pode ter uma ou mais inserções;

SPOT é um fonograma utilizado como peça publicitária em rádio; feita por locução simples ou mista (duas ou mais vozes); com ou sem efeitos sonoros e música de fundo;

VINHETA exerce múltiplas funções e recebe denominação própria, podendo ser utilizada na abertura, encerramento, ou durante o programa, entrar e voltar de um intervalo comercial e identificar quadros.

CHAMADAS são produzidas com o objetivo de promover programas, eventos e campanhas. Os anunciantes aumentam a exposição da sua marca e/ou produto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

PEDIDO DE INSERÇÃO (PI) é o documento emitido pelo Credenciado em conformidade ao edital, que instrui o veículo sobre a inserção da mensagem publicitária e sua respectiva cobrança. Utiliza-se também a expressão "ordem de inserção" ou "autorização de inserção".

COMPROVANTE DE VEICULAÇÃO é o documento comprobatório de inserção da mensagem publicitária institucional autorizada pelo Credenciado como recorte de anúncio ou gravação.

PRECIFICAÇÃO é a atividade estratégica de negócios que tem o propósito de estabelecer o valor de mercado do produto e serviços.

PRODUTO é o conjunto de atributos tangíveis, constituído por meio de processo de produção para atendimento das necessidades do cliente.

SERVIÇO é o conjunto de atributos intangíveis com desenvolvimento de atividades realizadas, de forma remunerada, de acordo com parâmetros e expectativas pré-definidas.

TABELA DE CUSTOS é a relação de preços de inserções de propaganda, medidas em tempo para a mídia eletrônica, em espaços para a mídia impressa e em impressões e visualizações para a internet.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de convocação por ordem de credenciamento, após homologada a documentação, o credenciado será incluído em lista específica em posição imediatamente posterior ao do último credenciado, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão das convocações que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão das convocações iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novas convocações das quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução do item será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorização do Patrocínio de Item- API, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorização do Patrocínio de Item- API será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização do Patrocínio de Item- API, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização do Patrocínio de Item- API, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a nova convocação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados por Carta de Crédito de Mídia, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, para a finalidade específica de veiculação de publicidade institucional, na Rádio Educadora FM, e TV Educativa – TVE do Estado da Bahia.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, e, posteriormente convertidas em Crédito de Mídia nos termos deste Edital.

7.4 Será descontado da Carta de Crédito de Mídia o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços

7.6 As contrapartidas serão expressadas em moeda corrente, para efeito de precificação e faturamento, mas somente serão efetivadas através da VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL X APOIO/PATROCÍNIO DO ITEM CREDENCIADO, ressalvadas as hipóteses em contrário previstas no Edital.

7.7 A Carta de Crédito será válida pelo prazo de vigência do Edital, prescrevendo todo e qualquer crédito remanescente, não utilizado pelo credenciado no período.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para o Patrocínio de Item ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Carta de Crédito de Mídia, sendo certo que, se o seu valor exceder ao valor da Carta, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente para pagamento em pecúnia. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sempre através da Carta de Crédito de Mídia, para veiculação de publicidade institucional.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

11.5. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	01-21
-------------------	-------

Ilmo. Senhor [titular do órgão público]

CNPJ:
ÁREA DE ATUAÇÃO:
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO:
TELEFONE(DDD):
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
REPRESENTANTE:

CELULAR:
E-MAIL:

LOTE(S) PARA OS QUAIS
PRETENDE SE
CREDENCIAR: GRUPO I – ITEM I GRUPO I – ITEM II GRUPO I - ITEM III GRUPO I - ITEM IV

GRUPO I - ITEM V GRUPO II – ITEM I GRUPO II – ITEM II GRUPO II – ITEM III GRUPO II - IV

GRUPO II – ITEM V

Capacidade operacional:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	Número 01-21
----------------	-----------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	01-21
-----------------------	-------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. _____, titular da Secretaria _____, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de XX/XX/XX, doravante denominado **ESTADO**, e a _____ CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual/Municipal n.º _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º _____, Edital de Credenciamento n.º XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **aquisição de crédito de mídia para veiculação de publicidade institucional na Rádio Educadora e TV Educativa – TVE da Bahia, por meio de Apoio Cultural**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações do Patrocínio de Item – API, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações do Patrocínio de Item – API será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciado será remunerado por Carta de Crédito de Mídia, para veiculação de publicidade institucional na Rádio Educadora FM e TV Educativa - TVE do Estado da Bahia, com base nos valores definidos no Edital e na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento em pecúnia, ou de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à credenciada convocada serão efetuados, sempre, através da Carta de Crédito de Mídia, para veiculação de publicidade institucional nos termos editais, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, e, posteriormente convertidas em Crédito de Mídia nos termos deste Edital.

§3º Será descontado da Carta de Crédito de Mídia o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§5º A Carta de Crédito será válida pelo prazo de vigência do Edital, prescrevendo todo e qualquer crédito remanescente, não utilizado pelo credenciado no período.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar o patrocínio do item de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar a Carta de Crédito de Mídia em pagamento ao patrocínio do item, bem como ordenar a baixa de crédito.
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (X) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para o Patrocínio do Item ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Carta de Crédito de Mídia, sendo certo que, se o seu valor exceder ao valor da Carta, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do dos créditos de mídias da Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 200__.

ESTADO

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	Número 01-21
----------------	-----------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	Número 01-21
----------------	-----------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.3

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento	Número 01-21
----------------	-----------------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII

EXPECIFICAÇÕES DOS ITENS PATROCINÁVEIS

Credenciamento de Representante Comercial para captação de recursos por meio de cessão de espaço de mídia nos veículos do IRDEB.

GRUPO 1-ÍTEM 1

TÍTULO DO PROJETO: Credenciamento de Representante Comercial		PRIORIDADE: Máxima
TIPO DE DOCUMENTO: O Presente termo de referência tem por escopo credenciar representante comercial para captação de recursos em mídia da Rádio Educadora da Bahia, TV Educativa – TVE e Sacada, para veiculação de publicidade institucional.	DATA: 24/09/2020 VIGÊNCIA: 36 meses	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade Grupo de Despesa Impacto Orçamentário 0,00%
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Coordenação de Relações Institucionais - CRI		